



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 238/2019 – São Paulo, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO PRES Nº 323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, a elaboração e a atualização do Plano de Obras.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 166 da Constituição de 1988, que dispõe sobre a apreciação pelas duas Casas do Congresso Nacional dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais;

**CONSIDERANDO** a instituição do Novo Regime Fiscal, que vigorará por 20 exercícios financeiros, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, que dispõe sobre preservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 114/2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, entre outras matérias;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 171/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, de inspeção administrativa e de fiscalização, nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF n.º 244/2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e de segundo graus;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF n.º 300/2014, que dispõe sobre ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos de precatórios e das requisições de pequeno valor, o serviço de pagamento de pessoal e a cessão de espaço físico, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e de segundo graus;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF n.º 313/2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF n.º 523/2019, que dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e sobre a aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e de segundo graus;

**CONSIDERANDO** a Resolução PRES n.º 133/2017, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão da Estratégia, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, nesta 3.ª Região, os procedimentos referentes à elaboração e à atualização do Plano de Obras, em prazo compatível com a inclusão dos projetos na Proposta Orçamentária Anual e nos créditos especiais de obras, reformas, construções e aquisições;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Obras deverá ser aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal, no mês de abril de cada exercício, e que suas alterações, quando implicarem solicitação de crédito especial, deverão ser aprovadas por esse mesmo Colegiado, até agosto do respectivo ano;

**CONSIDERANDO** que a modificação de área projetada ou construída em percentual superior a 10% (dez por cento) deverá ser aprovada pelo Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0009005-19.2019.4.03.8000.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica a cargo da Secretaria da Administração do Tribunal, por intermédio da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a gestão do Plano de Obras da 3.ª Região.

Art. 2.º O Plano de Obras Regional será elaborado anualmente, para fins de planejamento e de acompanhamento das obras, bem como para inclusão na Proposta Orçamentária Anual.

Art. 3.º As Seções Judiciárias encaminharão as solicitações de obras e de aquisição de imóveis para inclusão no Plano de Obras, e o Tribunal efetuará a consolidação do Plano de Obras Regional, no âmbito da 3.ª Região.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Definir o quadro de dotação de armamento e de equipamento de proteção balística do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com os quantitativos de produtos controlados passíveis de aquisição, que estão sujeitos à autorização da unidade competente do Exército Brasileiro, conforme especificado no quadro em anexo que será publicado em extrato.

§ 1.º A íntegra do anexo referido no art. 1.º, bem como a cópia da presente Resolução será encaminhada à unidade responsável do Exército Brasileiro.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DOTAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL	COLETIVO
	EMPREGO	PORTE	PORTÁTIL
	CALIBRE	(SIGILOSO)	
	TIPO		
DOTAÇÃO			
MUNIÇÃO	OPERAÇÕES (tiro/ arma)	(SIGILOSO)	
	TREINAMENTO (tiro/ arma)		
	FORMAÇÃO (tiro/ arma)		
<b>OUTROS ITENS</b>			
	COLETE À PROVA DE BALAS	(SIGILOSO)	
MENOS LETAIS	ARMA DE USO RESTRITO	(SIGILOSO)	Necessidade fundamentada do órgão ou instituição, a ser avaliada pela DFPC.
	LANÇADOR DE GRANADAS		
	MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO		
	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO		
	ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS		
	ESPARGIDOR AGENTE DE GUERRA QUÍMICA		
	GRANADAS EXPLOSIVAS		

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2019, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**RESOLUÇÃO PRES Nº 325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Altera a Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução PRES n.º 142, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre os momentos processuais para a virtualização de processos judiciais iniciados em meio físico, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, para envio de processos em grau de recurso ao Tribunal e no início do cumprimento de sentença; e suas supervenientes alterações;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente SEI n.º 0024603-10.2019.4.03.8001,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o artigo 6.º da Resolução PRES n.º 142, de 20 de julho de 2017, para revogar o parágrafo único e incluir o § 1.º, nos seguintes termos:

"Art. 6.º....."

§ 1.º Não se aplica o disposto no caput aos processos físicos com numeração de folhas superior a 1000 (mil), para os quais, não realizada a virtualização por qualquer das partes, dar-se-á a imediata remessa do feito ao Tribunal, dispensando-se novas intimações.

....."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2019, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**